

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:00
DO DIA: 20/02/20
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03 / 03 / 20

[assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº: 031/20

PROJETO DE LEI Nº 585 /20 DE FEVEREIRO DE 2020. AUTOR:
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

“DISPÕE sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de Boa Vista - RR.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista - RR deverão colocar em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional – Disque 100.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste artigo estão sujeitos a multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por legislação própria na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades no disposto na legislação federal pertinente:

- I - multa de 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município a 200 UFMs - Unidades Fiscais do Município, que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa;
- II - no caso de reincidência o valor estipulado no inciso anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III - cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 20
Horário: 10:20

PRESIDÊNCIA
Recebido em 20/02/20
às 10:20 horas
[assinatura]
Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMRV

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	20 / 02 / 2020
Às	12:40 Horas

Silvane Kelen
Silvane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº /20 DE FEVEREIRO DE 2020. AUTOR:
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal em seu Artigo 7º, inciso XXXIII, "proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Sabemos que, muitas crianças sacrificam seus estudos para ganharem algum dinheiro para ajudar no seu sustento, algumas por iniciativa própria e muitas outras por ordem dos pais. Da mesma forma, existem os que empregam essas crianças, muitas vezes por falta de conhecimento, com o objetivo de ajudá-las, por outro lado existem, os que conscientes dos males causados, às empregam para explorá-las.

Porém, em qualquer um desses casos, a grande prejudicada é a criança, que assim segue perdendo a sua infância.

Portanto, nós agentes públicos, temos o dever de combater toda e qualquer forma de trabalho infantil e aprimorar nossa legislação para a proteção e garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Isto posto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Vereador